



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 483, DE 2010

NOTA DESCRITIVA

ABRIL/2010

A presente Nota Descritiva trata da Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010, que “Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

© 2010 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citadas a autora e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de sua autora, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

SUMÁRIO

I – Síntese da Medida Provisória	4
II – Alterações na Lei nº 10.683, de 2003, e disposições correlatas	4
III – Alterações na Lei nº 8.745, de 1993	6
IV – Impacto orçamentário.....	6
V – Início dos efeitos da Medida Provisória e revogações.....	7
VI – Emendas apresentadas.....	7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 483, DE 2010

I – SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 483, de 2010, altera as Leis nº 10.683/2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; transforma em cargos de Ministro de Estado os cargos de natureza especial de Secretário Especial dos Direitos Humanos, de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres e de Secretário Especial de Portos; transforma os cargos de Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social e da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; transforma cargos comissionados e funções comissionadas técnicas em cargos de natureza especial e outros cargos comissionados; cria cargos comissionados; e dá outras providências.

De acordo com a Exposição de Motivos, a proposta reúne medidas direcionadas, primordialmente, ao setor da saúde, que permitirão levar a cabo a reestruturação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, instituído pela Lei nº 9.836, de 1999, e, ainda, criar condições para que o poder público possa enfrentar com maior eficiência diversas situações caracterizadas como emergências em saúde pública.

II – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 10.683, DE 1993, E DISPOSIÇÕES CORRELATAS

O art. 1º da Medida Provisória promove alterações na estrutura da Presidência da República e dos Ministérios. Os arts. 3º, 4º, 5º e 6º dispõem sobre a transformação e a criação de cargos visando à efetivação das modificações organizacionais nela previstas. Os arts. 7º, 8º e 9º tratam da transferência de atribuições para os novos órgãos, de sua estrutura regimental e da alocação dos cargos criados.

A Medida Provisória determina a transformação dos seguintes órgãos: a Secretaria Especial dos Direitos Humanos em Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e a Secretaria Especial de Portos em Secretaria de Portos da Presidência da República. As novas Secretarias são incluídas entre os órgãos essenciais da Presidência da República.

Adicionalmente, os cargos de Secretário Especial, a exemplo do ocorrido com o antigo cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, são transformados, sem aumento de despesa, em cargos de Ministro de Estado. São também transformados, sem aumento de despesa, em cargos de Secretário-Executivo o cargo de Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e o cargo de Subchefe-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

É incluída uma Secretaria-Executiva na estrutura dos seguintes órgãos: da Secretaria de Políticas para as Mulheres; da Secretaria de Direitos Humanos, em lugar da Secretaria-Adjunta; da Secretaria de Portos; da Secretaria de Assuntos Estratégicos, em lugar da Subchefia Executiva; e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

São incluídos como membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social os titulares das Secretarias de Políticas para as Mulheres, de Direitos Humanos e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Autoriza-se o acréscimo de uma Secretaria na estrutura dos seguintes órgãos: do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal; do Ministério da Saúde, visando, conforme a Exposição de Motivos, a instituição da Secretaria Especial de Saúde Indígena.

São transformados, sem aumento de despesa, três cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 6 e quatrocentas e oitenta e uma Funções Comissionadas Técnicas - FCT-15, em quatro cargos de natureza especial e sessenta e nove DAS, assim destinados: ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, três DAS 4 e três DAS 3; ao Ministério da Saúde, um DAS 5, dois DAS 4, cinco DAS 3, trinta e três DAS 2 e vinte e um DAS 1; às Secretarias de Direitos Humanos, de Políticas para as Mulheres, de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Portos da Presidência da República, um cargo de natureza especial de Secretário-Executivo para cada uma delas, além de um DAS 1 para a primeira. Os referidos cargos DAS 6 são provenientes das estruturas das Secretarias de Políticas para as Mulheres, de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Portos da Presidência da República.

São criados cento e trinta e quatro cargos em comissão do Grupo DAS, assim destinados: cento e dezoito ao Ministério da Saúde, sendo um DAS 6, onze DAS 5, vinte e quatro DAS 4, sessenta e dois DAS 3, dez DAS 2 e dez DAS 1; e dezesseis ao Ministério da Integração Nacional, sendo cinco DAS 4, sete DAS 3 e quatro DAS 2. De acordo com a Exposição de Motivos, a criação desses cargos justifica-se pela necessidade de instalação da Secretaria Especial de Saúde Indígena, bem como de fortalecimento da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, do Ministério da Integração Nacional, decorrente da ampliação de suas competências em face do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

São transferidas aos órgãos e titulares de cargos transformados pela Medida Provisória as competências estabelecidas em leis gerais ou específicas para os órgãos e cargos originais.

Atos do Poder Executivo disporão sobre: a estrutura regimental das Secretarias de Direitos Humanos, de Políticas para as Mulheres, de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de Portos, de Comunicação Social e de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, bem como dos Ministérios da Saúde, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional; a alocação dos cargos em comissão criados nas estruturas regimentais dos órgãos envolvidos.

III – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.745, DE 1993

O art. 2º da Medida Provisória altera a Lei nº 8.745, de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. As principais modificações referem-se a contratos em situações de emergência na saúde pública, bem como para a prestação de assistência à saúde em comunidades indígenas.

No primeiro caso, a Medida Provisória amplia a situação de necessidade temporária de “combate a surtos endêmicos”, substituindo a expressão por “assistência a emergências em saúde pública”. Dispensar-se-á, nessa hipótese, a realização de processo seletivo.

A contratação será feita no prazo máximo atual de seis meses, mas poderá ser prorrogada pelo período de tempo necessário à superação da situação de emergência, desde que não exceda a dois anos. Ato do Poder Executivo disporá sobre a declaração de emergência em saúde pública.

Quanto à contratação para exercício de atividades de assistência à saúde em comunidades indígenas, amplia-se o prazo original de um para dois anos, bem como o prazo total, que inclui possível prorrogação, de dois para quatro anos. Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração em tal hipótese.

Suprindo lacuna legal, a Medida Provisória fixa o prazo de um ano, prorrogável até dois, para contratos destinados à realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Segundo a Exposição de Motivos, o impacto orçamentário anual da criação de cento e dezoito cargos no Ministério da Saúde será de R\$ 9,316 milhões. Não foi informado o impacto da criação de dezesseis cargos no Ministério da Integração Nacional.

As despesas geradas deverão ser custeadas com as dotações orçamentárias que lastrearam os Projetos de Lei nº 3.958 e nº 3.430, de 2008. Os referidos projetos, que estão em tramitação nesta Casa, preveem a criação de cargos nos mesmos Ministérios e estão mencionadas no Anexo V da lei orçamentária para o exercício de 2010 (Lei nº 12.214, de 2010).

V – INÍCIO DOS EFEITOS DA MEDIDA PROVISÓRIA E REVOGAÇÕES

A Medida Provisória entrou em vigor na data da sua publicação. No tocante à transformação e criação de cargos inferiores ao de Ministro de Estado, seus efeitos ocorrerão a partir da publicação das respectivas estruturas regimentais.

São revogados o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.683 e o art. 2º da Lei nº 10.678, ambas de 2003.

VI – EMENDAS APRESENTADAS

Foram oferecidas trinta e oito emendas à Medida Provisória, que se encontram sintetizadas no quadro anexo.

Elaborado por:

ALDA LOPES CAMELO

CONSULTORA LEGISLATIVA

Área VIII – Administração Pública

ANEXO

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 483, DE 2010

Nº DA EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO DA MP	CONTEÚDO
01	Dep. Paulo Bornhausen	art. 1º	Suprime a criação de uma Secretaria no Ministério do Desenvolvimento Agrário.
02	Dep. Paulo Bornhausen	art. 1º	Suprime a criação de uma Secretaria no Ministério da Saúde.
03	Dep. Edson Duarte	art. 2º	Prorroga, até 31 de julho de 2013, os atuais contratos por prazo determinado para o exercício de atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação implementados mediante acordos internacionais, observado o limite de encerramento dos projetos de cooperação.
04	Dep. Paulo Bornhausen	art. 2º	Estabelece que ato do Poder Executivo disporá sobre a declaração de emergência em saúde pública somente até que o Congresso Nacional discipline a matéria.
05	Sen. Paulo Paim	art. 2º	Idêntico ao da Emenda nº 03.
06	Sen. Paulo Paim	art. 2º	Prorroga os atuais contratos por prazo determinado para o exercício de atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação implementados mediante acordos internacionais, até a data de encerramento dos projetos de cooperação.
07	Senadora Serys Slhessarenko	art. 2º	I - Prorroga, até 31 de julho de 2011, os atuais contratos por prazo determinado para o exercício de atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação implementados mediante acordos internacionais.

Nº DA EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO DA MP	CONTEÚDO
			II – Suprime impedimento de nova contratação de pessoal contratado com base na Lei n º 8.745/1993 antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.
08	Sen. Arthur Virgílio	art. 4º	Suprime o dispositivo, que transforma cargos de natureza especial.
09	Dep. Paulo Bornhausen	art. 4º e, no art. 1º, as alterações efetuadas no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 10.683/2003.	Suprime os dispositivos, que tratam da transformação de cargos de natureza especial e da correspondente alteração na estrutura da Presidência da República.
10	Dep. Arnaldo Madeira	art. 4º	Idêntico ao da Emenda nº 08.
11	Sen. Arthur Virgílio	art. 5º	Suprime o dispositivo, que transforma, sem aumento de despesa, três cargos do Grupo- DAS 6 e quatrocentas e oitenta e uma Funções Comissionadas Técnicas - FCT-15 em quatro cargos de natureza especial e sessenta e nove DAS, com a destinação que especifica.
12	Dep. Fernando Coruja	art. 5º	Idêntico ao da Emenda nº 11.
13	Dep. Paulo Bornhausen	art. 5º	Idêntico ao da Emenda nº 11.
14	Dep. Arnaldo Madeira	art. 5º	Idêntico ao da Emenda nº 11.
15	Dep. Fernando Coruja	art. 5º e art. 6º	I - Idêntico ao da Emenda nº 11, quanto à supressão do art. 5º. II – Suprime o art. 6º, que cria cargos do Grupo DAS destinados aos Ministérios da Saúde e da Integração Nacional.

Nº DA EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO DA MP	CONTEÚDO
16	Sen. Arthur Virgílio	art. 6º	Suprime o art. 6º, cria cargos do Grupo DAS, destinados aos Ministérios da Saúde e da Integração Nacional.
17	Dep. Fernando Coruja	art. 6º	Idêntico ao da Emenda nº 16.
18	Sen. Kátia Abreu	art. 6º	Idêntico ao da Emenda nº 16.
19	Dep. Arnaldo Madeira	art. 6º	Idêntico ao da Emenda nº 16.
20	Dep. Paulo Bornhausen	art. 6º e art. 9º	I – Idêntico ao da Emenda nº 16, quanto à supressão do art. 6º. II – Suprime o art. 9º, segundo o qual ato do Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão criados pela Medida Provisória nas estruturas regimentais dos órgãos envolvidos.
21	Dep. Ademir Camilo	art. 6º	I – cria cargos do Grupo DAS no Ministério da Justiça, para alocação no Departamento de Polícia Ferroviária Federal. II – Cria quadro em extinção, no Ministério da Justiça, para absorção de empregados oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB.
22	Dep. Rodrigo Rollemberg	novo	Cria, sem aumento de despesa e mediante transformação de 396 cargos vagos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, cargos no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.
23	Sen. Kátia Abreu	novo	Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de embarcações pesqueiras nacionais e empresas nacionais de navegação de cabotagem e da navegação interior, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos, por embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras.

Nº DA EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO DA MP	CONTEÚDO
24	Sen. Kátia Abreu	novo	Inclui no conceito de empresa de trabalho temporário, estabelecido pela Lei nº 6.019/1974, a pessoa física ou jurídica rural.
25	Sen. Kátia Abreu	novo	Modifica dispositivo da Lei nº 5.889/1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, dispondo sobre a contratação de trabalhador rural por produtor rural pessoa jurídica para o exercício de atividades temporárias.
26	Sen. Kátia Abreu	novo	Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.889/1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, dispondo sobre empresas prestadoras de serviços terceirizados.
27	Dep. Paulo Bornhausen	art. 8º	Estabelece que o Poder Executivo deverá enviar projeto de lei sobre a estrutura regimental da Secretaria de Direitos Humanos e outros órgãos a que se refere a MP, em lugar de dispor sobre a matéria em ato de sua competência.
28	Sen. Kátia Abreu	novo	Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.433/1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, dispondo sobre a construção de eclusas.
29	Sen. Kátia Abreu	novo	Modifica o dispositivo da Lei nº 8.630/1993 que trata da exploração de instalação portuária sob modalidade uso privativo misto.
30	Sen. Kátia Abreu	novo	Modifica a Lei nº 10.893/2004, para isentar do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM os produtos que menciona.
31	Dep. Rodrigo Rollemberg	novos	I – Modifica a Lei nº 8.958/1994, para permitir que as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, como Secretaria – Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, possam contratar, com dispensa de licitação e por prazo determinado, instituições criadas com finalidade de

Nº DA EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO DA MP	CONTEÚDO
			<p>dar apoio a projetos abrangidos pela Lei nº 10.793/2004 (“lei de inovação”), bem como projetos de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das entidades contratantes, desenvolvidos por fundações de apoio. Formula, para esse fim, conceito de desenvolvimento institucional.</p> <p>II – Reabre o prazo de renegociação de parcelas vencidas em 2009, referentes a dívidas renegociadas junto à FINEP com base na Lei nº 11.775/2008, advindas de operações destinadas a investimento agropecuário.</p>
32	Sen. Renato Casagrande	novos	Mesmo objetivo da Emenda nº 31, com diferenças de redação. Além disso: I - limita a atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura às obras de laboratórios e outras estruturas relacionadas às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica, com recursos transferidos diretamente do contratante externo ou das agências de fomento à fundação de apoio, com anuência expressa da instituição apoiada; II – autoriza a FINEP e o CNPQ a celebrar convênios, contratos, acordos e outros ajustes com Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, bem como com fundações de apoio na condição de gestoras administrativas e financeiras.
33	Dep. Rodrigo Rocha Loures	novos	Idêntico ao da Emenda nº 32.
34	Dep. Paulo Teixeira	novos	Idêntico ao da Emenda nº 32.
35	Sen. Aloizio Mercadante	novos	Idêntico ao da Emenda nº 32.
36	Dep. Rodrigo Rollemberg	novos	Idêntico ao da Emenda nº 31, com diferenças de redação.
37	Dep. Zonta	novo	Modifica a Lei nº 8.884/1994, que regula a atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, para determinar que, instaurado processo

Nº DA EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO DA MP	CONTEÚDO
			administrativo para apuração da existência de infração à ordem econômica contra cooperativa, o Conselheiro relator, após recebida defesa do representado, enviará à Organização das Cooperativas Brasileiras cópia de todo o processo, a qual poderá emitir, até o encerramento da instrução processual, parecer sobre as matérias que envolvam interesses pertinentes à Política Nacional Cooperativista.
38	Dep. Marcelo Ortiz	novo	Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.630/1993, estabelecendo que os contratos de arrendamento de instalações portuárias anteriores àquela lei deverão ser adaptados às suas disposições, inclusive quanto ao prazo, desde que estejam em operação e adimplentes em relação a obrigações tributárias.